

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

**Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 10h06min estando aberta a audiência da Central de Execução e Expropriação de Salvador - Bahia, na presença dos Exm<sup>os</sup> Srs. Drs Juizes do Trabalho SÉRGIO FERREIRA DE LIMA e OLGA BEATRIZ VASCONCELOS BATISTA ALVES, foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes: CARLOS ALBERTO DA CRUZ ALEXANDRINO(CPF/CNPJ:90492005591), **Reclamante, ausente, presente Dr(a) ODEJANE LIMA FRANCO, OAB:016345-BA, PLASCALP - PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA.(CPF/CNPJ:49748460000191), Reclamado(a), ausente, MARIA ADELIA PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, EDSON HIDEYUKI TAKAMATSU, plúrima réu, ausente, CELSO PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, A C L SOUZA - ME, plúrima réu, ausente, A C 2 PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, ADM SUPORT APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, AMAZUN INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, AMERICA MEDICAL LTDA., plúrima réu, ausente, APIS AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA., plúrima réu, ausente, APIS SETE LAGOAS EDUCACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, APIS SETE LAGOAS, AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA., plúrima réu, ausente, ART CREPE TECELAGEM DE ALGODAO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, ASTROMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, BACK OFFICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, BASTOS MONTAGEM E INDUSTRIALIZACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, BIOPLAS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, BRASCART INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., plúrima réu, ausente, CAPITAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA., plúrima réu, ausente, CCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, CFCP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., plúrima réu, ausente, CLAUDIO DE BRITO BASTOS CHAVES, plúrima réu, ausente, CONSULT REP E CONS EM MARKETING MED HOSPITALAR S/C LTDA., plúrima réu, ausente, CRUANGI NEEM DO BRASIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, plúrima réu, ausente, LYRIO INDUSTRIA DE HIGIENE PESSOAL LTDA., plúrima réu, ausente, ESTOPAS LORENA LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, FEK EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, FACTORE-CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA., plúrima réu, ausente, FIACAO CURVELANA LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, FIACAO E TECELAGEM TIMBAUBA SA, plúrima réu, ausente, FIATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, FK PATRIMONIAL LTDA., plúrima réu, ausente, FLEX PACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA., plúrima réu, ausente, PM PATRIMONIAL E AGRICOLA S.A., plúrima réu, ausente, PROCIRURGICOS S.A., plúrima réu, ausente, GIOVANE CARNEIRO SILVA, plúrima réu, ausente, GS COBRANCAS E SERVICOS LTDA. - ME, plúrima réu, ausente, HL DISTRIBUIDORA LTDA., plúrima réu, ausente, HL MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, plúrima réu, ausente, HML PATRIMONIAL LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, INDUSTRIAL CURVELANA DE TECELAGEM LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., plúrima réu, ausente, INDUSTRIAL SAROBA LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, INNE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente, L. C. MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. plúrima réu, ausente, LA PERSON HOLDING S.A. plúrima réu, ausente, LABOREXPRESS-IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME plúrima réu, ausente,**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

**Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT**

LABORMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, AMERICA MEDICAL LTDA., **plúrima réu, ausente**, LABORTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, LINE MED COMERCIAL EIRELI - EPP, **plúrima réu, ausente**, LPM PRODUTOS MEDICOS LTDA., **plúrima réu, ausente**, TRUSTY COBRANCAS E SERVICOS LTDA., **plúrima réu, ausente**, MAP MELO, **plúrima réu, ausente**, MARIA LOIO CARNEIRO DA CUNHA, **plúrima réu, ausente**, MAV INSTALACOES LTDA., **plúrima réu, ausente**, MEDICAL EXPRESS REPRESENTACOES EIRELI, **plúrima réu, ausente**, MEGATEC PROJETOS LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, MILENIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., **plúrima réu, ausente**, MILENIO FOMENTO MERCANTIL LTDA., **plúrima réu, ausente**, MILENIO FOMENTO MERCANTIL LTDA., **plúrima réu, ausente**, MISAWA MEDICAL LTDA., **plúrima réu, ausente**, MONTLINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP, **plúrima réu, ausente**, MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, NEGOCIAL DE ADMINISTRACAO LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **plúrima réu, ausente**, OXILENO GAZES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, PLASTMED LINHAS DE MONTAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, P.P.K. ASSESSORIA E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA., **plúrima réu, ausente**, QM2 PARTICIPACOES LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, QUEIROZ CHAVES PARTICIPACOES LTDA., **plúrima réu, ausente**, SAMASA SANTA MARIA ENERGETICA E AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **plúrima réu, ausente**, GIOVANE CARNEIRO SILVA 55966152500 - ME, **plúrima réu, ausente**, SEDNA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., **plúrima réu, ausente**, TECELAGEM CENTRO DE MINAS LTDA. - EPP, **plúrima réu, ausente**, USINA CRUANGI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **plúrima réu, ausente**, USINA CRUANGI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, **plúrima réu, ausente**, USINA MARAVILHAS S.A., **plúrima réu, ausente**, VETOR S.A. INVESTIMENTO E PARTICIPACOES, **plúrima réu, ausente**, VIAMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, **plúrima réu, ausente**, VIAMED INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, **plúrima réu, ausente**, W1 H2 PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA. - ME, **plúrima réu, ausente**, ANA CARLA LYRIO SOUZA, **plúrima réu, ausente**, ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA, **plúrima réu, ausente**, ANA KARINA PINTO GAYOSO, **plúrima réu, ausente**, CARLA MARIA QUEIROZ CHAVES PESSOA, **plúrima réu, ausente**, CARLOS FREDERICO DA CAMARA PINTO, **plúrima réu, ausente**, CARLOS HENRIQUE CHAVES PESSOA, **plúrima réu, ausente**, CELSO PEDROSA DE MELO FILHO, **plúrima réu, ausente**, CLAUDIO DE BRITO BASTOS CHAVES, **plúrima réu, ausente**, CLOTILDES CRISTINA DE ABREU, **plúrima réu, ausente**, EMILIO DE SOUZA AMADEI BERINGHS, **plúrima réu, ausente**, FERNANDO ANTONIO PALU, **plúrima réu, ausente**, FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO, **plúrima réu, ausente**, FREDERICO RESENDE CABRAL DA COSTA, **plúrima réu, ausente**, GERALDINA BARBOSA DE MORAES GOUVEIA, **plúrima réu, ausente**, GIOVANE CARNEIRO SILVA, **plúrima réu, ausente**, HEITOR CARVALHO LIMA, **plúrima réu, ausente**, HEITOR MORAIS LIMA, **plúrima réu, ausente**, JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES, **plúrima réu, ausente**, JOAO ROGERIO REYNALDO MAIA ALVES FILHO, **plúrima réu, ausente**, JOAQUIM RASPANTE TAVARES, **plúrima réu, ausente**, JOSE GERALDO LIMA DOS SANTOS, **plúrima réu, ausente**, JOSE LUIZ ALVES, **plúrima réu, ausente**, LUIZ CARLOS TENORIO FILHO, **plúrima réu, ausente**, LORENA PEDROSA CORDEIRO, **plúrima réu, ausente**, LUIZ FERNANDO BARANHO FERREIRA, **plúrima réu, ausente**, LUIZ GONZAGA TEMPORAL NETO, **plúrima réu, ausente**, MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

**Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT**

**plúrima réu, ausente, MARIA AMELIA CAVALCANTI, plúrima réu, ausente, MARIA DA CONCEICAO LEMOS PEDROSA, plúrima réu, ausente, MARIA DO CARMO PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, MARIA MARCOS MARCHEZAN, plúrima réu, ausente, MARILIA CHAVES PESSOA, plúrima réu, ausente, MARIA DO CARMO PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, MARILIA CHAVES PESSOA, plúrima réu, ausente, NATALIA CHAVES PESSOA, plúrima réu, ausente, NATASHA CRISTINA DA SILVA PINTO, plúrima réu, ausente, PAULO DE TARSO LEMOS E CAVALCANTI, plúrima réu, ausente, PAULO HENRIQUE PEDROSA CORDEIRO, plúrima réu, ausente, PAULO MARCOS BORGES, plúrima réu, ausente, REGINA CELIA CARVALHO, plúrima réu, ausente, REGINA GRIMALDI DE CARVALHO, plúrima réu, ausente, RIANY CARNEIRO SILVA E SILVA, plúrima réu, ausente, ROBERTO NEGROMONTE SANTOS, plúrima réu, ausente, ROMILDO CORDEIRO PESSOA JUNIOR, plúrima réu, ausente, SILVANETE MARIA NUNES, plúrima réu, ausente, SILVIO GOMES CARDOZO, plúrima réu, ausente, TERESA MARIA CHAVES PESSOA, plúrima réu, ausente, VALDEANE RODRIGUES PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, VILSON CARLOS NUNES LEITAO, plúrima réu, ausente, CELSO PEDROSA DE MELO, plúrima réu, ausente, DOMINGOS JOAQUIM FERREIRA CRUZ NETO, plúrima réu, ausente, HITALLO BOLD DA SILVA, plúrima réu, ausente, MILENIO FOMENTO COMERCIAL LTDA. - EPP, plúrima réu, ausente.**

**ABERTA A AUDIÊNCIA.**

**As presenças à audiência serão referidas em relação a ser juntada em ato posterior.**

Pelo(a) **Juiz(a) do Trabalho** foi dito que a presente assentada seria para decidir sobre o constante da cláusula 3ª da ata do acordo realizado no dia 20.05.2016 às 09:08h que instituiu a comissão pelos credores dra. Odejane, Fabiano e Almir; e pelos Executados Drs.Dante, Alessandra e Leonardo. Caberá à comissão executiva, conjuntamente com os juízes desta Coordenadoria a individualização dos bens objeto de alienação, tendo como objetos os bens indicados pela comissão de credores e colaborar com a listagem da totalidade de débitos conforme critérios fixados neste acordo parcial.

Pela ordem, o(a) advogado(a) dos credores, **Dra. Odejane**, disse que tendo-se em vista conversas e tratativas com o dr. Sergio Ferreira de Lima, tanto da parte dos credores e quanto da parte dos Executados em período de tempo anterior à nomeação do referido magistrado como coordenador desta Central de Execução e Expropriação, quando assessor direto da Presidência deste TRT5, bem como em razão do quanto ocorrido na audiência de 22.03.2016 em que o Dr.Sergio Ferreira de Lima agiu com flagrante parcialidade em proveito dos Executados, seguindo-se à negativa de fornecimento da mídia que filmou todo aquele evento e tendo-se em vista que foi nomeado coordenador desta Central em 30.05.2016, os credores – vários Reclamantes – ingressaram com diversas exceções de suspeição na data de ontem 15.06.2016, as quais foram registradas sob os números 000716-30.2016.5.05.0025, 000710-56.2016.5.05.0014, 000693-23.2016.5.05.0013, 000700-67.2016.5.05.0028, 000697-88.2016.5.05.0036, 000771-26.2016.5.05.0010, 000728-19.2016.5.05.0001 e 000712-72.2016.5.05.0031, razão em face da qual os termos do quanto preceitua o código de processo civil em vigor resta prejudicada a realização desta assentada, para análise do magistrado excepto a fim de que o mesmo analise os pedidos contidos em tais incidentes, ressaltando-se que caso o mesmo não conclua, por enviar à presidência de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

**Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT**

presente feito para o seu substituto, que a controvérsia seja decidida pela instância ad quem face a pedido de suspensão formulado no bojo de cada uma das exceções de suspeição opostas. Pede deferimento.

Pela ordem, o advogado dos credores **Dr. Almir, disse** que a título de esclarecimento, este advogado quer registrar que as exceções de suspeição mencionadas pela advogada integrante da comissão executiva deste procedimento, Dra. Odejane, foram apresentadas pela referida Bela. Representando os credores que lhe constituíram como advogada, não sendo apresentadas, tais exceções por este advogado em nome dos seus constituintes, ou seja em nome dos demais membros da comissão de credores. Pelo exposto, requer que seja dado andamento ao procedimento com a realização da audiência com as finalidades da cláusula 3ª da ata de 20.05.2016.

Pela ordem, o advogado dos credores, **Dr. Fabiano, disse** que como acima já referido, as exceções foram promovidas de forma individual e não em conjunto em nome da comissão de credores, pelo que também reitera o pedido de continuidade da assentada. Pela ordem, o(a) advogado(a) da comissão de devedores, Dr. Dante, disse que nos termos do art.146, CPC – 2015, o prazo da oposição da exceção de suspeição é de 15 dias, e tendo, nesta assentada, afirmado textualmente a excipiente que tomou ciência da nomeação do Dr. Juiz Coordenador em 30.05.2016 – segunda feira, a petição oposta somente no dia 15.06 subsequente é extemporânea. Ao lado disso, nos termos do referido dispositivo legal, a exceção há de ser oposta perante a autoridade judicante, isto é, nos próprios autos. Viu-se, porém, que as exceções foram distribuídas em autos apartados, o que de acordo com a lei 11419 de 2006, torna sem efeito um ato processual, haja vista ser responsabilidade da parte o protocolo adequado no peticionamento eletrônico. Os presentes autos já há algum tempo tramitam exclusivamente por meios eletrônicos. Por todas essas razões, quer parecer aos devedores que as exceções estão prejudicadas de imediato. Sem embargo disso, e tendo a comissão de credores por sua maioria aqui presente manifestado inequívoco interesse na continuidade desta sessão, requerem a sua continuidade, senão também com a presença do magistrado excepto, que o seja tão somente com a Dra. Olga Beatriz, aqui presente.

Pela ordem, o(a) advogado(a) da comissão de devedores, **Dr. Leonardo, disse** que ratifica o requerimento formulado pelo Dr. Dante, e requer a continuação da audiência, deixando claro que a maioria dos representantes da comissão assim se posiciona. Com o que também concorda a dra. Alessandra, também da comissão de devedores.

Pela ordem, o(a) advogado(a) da comissão de credores, **Dra. Odejane, disse** que inicialmente registra que também por ocasião da presente assentada o Dr. Sergio Ferreira de Lima, novamente impediu que esta audiência fosse filmada nos termos do quanto preceitua e faculta o novo CPC, razão em face da qual protesta por nulidade processual e cerceamento de defesa. No que diz respeito à fala do nobre colega, Dr. Dante, esclarece-se que não se teve ciência da nomeação de Dr. Sergio Ferreira de Lima na data de 30.05.2016 mas, diversamente, somente na data de ontem, 15.06.2016, através dos colegas da comissão de credores, via e-mail, quais sejam Drs. Almir e Fabiano, os quais, inclusive, nos enviaram ato e despachos exarados pelo Magistrado. O que se noticiou em nossa anterior fala foi que se teve notícia de que o ato que nomeou o Dr. Sergio Ferreira de Lima como coordenador desta Central foi datado de 30.05.2016. Por outro lado, no que diz respeito ao protocolamento das exceções de suspeição, os Reclamantes agiram seguindo o quanto realizado pelo próprio nobre colega, Dr. Dante, o qual ajuizou exceção de suspeição contra as Dras. Ana Paola Diniz e Moira Sapucaia, não nos autos da penhora unificada, mas, diversamente em autos apartados cuja demanda encontra-se registrada sob nº

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

**Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT**

0001065-45.2015.5.05.0006, numeração pois diversa da aposta nesta ata, qual seja 00031900-60.2005.5.05.0034, ressaltando-se, neste sentido a regularidade do ajuizamento e processamento dos incidentes referidos. Finalmente, reitera tudo quanto dito, especialmente requer que este Juízo permita a filmagem da assentada ora realizada, conformando-se os atos processuais ao quanto determina a lei e requer o interesse público, esclarecendo-se nesse sentido a propósito, que a imensa maioria dos Exequentes não possui condição de encontrarem-se nesta cidade de Salvador para participarem dos atos executórios ora levados a efeito e desejam conhecer o teor de tudo quanto praticado no processo no qual se luta há mais de nove anos e envolve mais de mil ex-empregados. Pede deferimento.

Pela ordem, o(a) advogado(a) da comissão de devedores, **Dr. Dante, disse** que se opõe veemente este advogado(a) a qualquer gravação feita por particular, ainda que em audiência, preservando desta forma o seu direito de imagem, assegurado no âmbito constitucional. Por fim, considerando o interesse manifestado pelos advogados Almir Queiroz e Fabiano Vilas Boas, na continuidade desta audiência, requer o seu prosseguimento apenas com eles, representando obviamente os seus respectivos constituintes. Pelo **Juiz Coordenador foi dito** que por cautela, e com fulcro no art.146, §3º, determina-se a suspensão do feito, e todos os seus prazos, até o período da liberação deste coordenador, ressaltando-se que as partes ficam cientes que tutela de urgência será requerida ao substituto legal. Para este fim, este coordenador informa às partes e seus advogados que os substitutos legais e eventuais são o Dr. Murilo Oliveira e Dra. Olga Beatriz. As partes serão avisadas da decisão sobre o feito. **AUTOS CONCLUSOS. PARTES CIENTES. EM TEMPO, PELO JUIZ FOI DITO QUE, ANTES DA ASSINATURA DESTA ATA, AS PARTES REQUERERAM A REABERTURA DA SESSÃO PARA CONTINUIDADE VISANDO AO CUMPRIMENTO DO SEU OBJETIVO, HAJA VISTA QUE OS EXCIPIENTES REQUERERAM, POR SUA ADVOGADA, A PALAVRA PARA SE MANIFESTAR EM DERREDOR DA SUSPEIÇÃO ARGUÍDA. ASSIM, VISANDO A CELERIDADE PROCESSUAL E BUSCANDO O FIM DO PROCESSO COM A SOLUÇÃO DO SEU LITÍGIO PELA VIA NEGOCIAL, DETERMINA A REABERTURA DA SESSÃO PARA PROSSEGUIMENTO, PASSANDO A PALAVRA À ADVOGADA DOS EXCIPIENTES. Pela Advogada, Dra. Odejane, foi dito que:** apresenta, neste ato, retratação para requerer a desistência das exceções de suspeição acima referenciadas. **Passa-se a palavra ao Devedores**, pelos Advogados Dr. Leonardo, Dr. Dante e Dra. Alessandra, disseram que não se opõem à desistência acima requerida. Credores, Devedores e excipientes disseram que desistem do prazo recursal. **Pelo Juiz Coordenador foi dito que:** este Magistrado não guarda qualquer ressentimento quanto o ocorrido no presente feito, por isso, não se sente suspeito ou impedido para nele funcionar, uma vez que, por dever funcional e no cumprimento da Constituição Federal e da lei, esse Magistrado apenas deseja ver cumprido o seu dever em prol da justiça. Sem mais delongas, aceita a retratação apresentada, bem assim a manifestação das partes por seus advogados e HOMOLOGA A DESISTÊNCIA e, em cumprimento à finalidade da presente sessão, dou a palavra ao representante da Comissão de Devedores. **Pelo Advogado Dr. Leonardo, foi dito que:** MM Juiz, em cumprimento ao quanto determinado na ata da audiência realizada no dia 20.05.2016 nos autos deste processo, notadamente na cláusula 3ª da referida ata, a Comissão de Devedores, tendo como referência a petição interposta pela Comissão de Credores, sob o protocolo nº 1.79.2016.55615, no dia 13.05.2016, às 14:43h, assinada eletronicamente pelo Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, OAB 022982 BA, perquirindo como garantia a que se referiu a cláusula não citada acordo, os bens ali relacionados vem, respeitosamente, a citada Comissão de Devedores apontar e justificar os bens

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
CENTRAL DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

**Processo: 0031900-60.2005.5.05.0034 RT**

que deverão garantir os valores até então estampados no acordo em comento, quais sejam: os itens de nº 1, 5, 9, 10, 14, 15, 18 e 19, descritos na referenciada petição pela Comissão de Credores, não há qualquer discordância, prevalecendo nos autos como garantia do referido acordo. Já em relação aos demais itens de números 2, 3, 4, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 16, 17 e 20, não podem compor tais garantias, seja por não pertencerem aos Executados signatários desse acordo, seja por terem sido legitimamente alienados particularmente e/ou judicialmente, não fazendo mais parte do quinhão de bens dos Executados signatários desse acordo, solicitando um prazo de DEZ dias para juntar documentos comprobatórios. **Com a palavra a Advogada do grupo de Credores, Dra. Odejane, disse que:** requer o prazo de QUINZE DIAS para manifestação sobre os documentos a serem juntados. **Pelo Juiz foi dito que DEFERE** os requerimentos, concedendo o prazo preclusivo de DEZ dias, a contar de 20.06.2016, inclusive, à Comissão de Devedores para juntada dos ditos documentos. Após, vista à Comissão de Credores, pelo prazo de QUINZE DIAS, a contar de 04.07.2016 para manifestação. **Pelo Juiz foi dito que:** quanto ao segundo ponto de que trata a cláusula 3ª do multicitado acordo, no sentido de colaborar com a listagem da totalidade de débitos, conforme critérios fixados neste acordo parcial, deverá Secretaria da Coordenadoria de Execução e Expropriação oficiar às Varas para, no prazo de DEZ DIAS, encaminharem os cálculos referentes aos processos referentes a este acordo, nos exatos termos da cláusula 2ª do referido acordo já homologado. Deverá, ainda, a Secretaria, após o recebimento dos cálculos, promover a sua atualização. Os Advogados que patrocinarem ações, cujos autos estejam no arquivo, ou que já se encontrem em fase de carta de crédito, deverão habilitá-los no prazo de 40 DIAS, sob pena de não participarem do primeiro pagamento deste acordo. **PARTES CIENTES.** Nada mais. E, para constar, eu Carlo Borges de Paula, Técnico Judiciário, digitei a presente ata que vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho. Nada mais. E para constar, após lida, esta ata vai assinada pelos Juizes desta Coordenadoria, na forma da lei.

  
**SERGIO FERREIRA DE LIMA**

**JUIZ DO TRABALHO**

  
**OLGA BEATRIZ VASCONCELOS ALVES**  
**Juiza do Trabalho**

credores

Comissão de

devedores

Comissão de